

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GATO

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude de Ananindeua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Do Conselho

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Ananindeua, o Conselho Municipal da Juventude.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento da Prefeitura Municipal nas questões relativas às políticas públicas voltadas para os jovens na cidade de Ananindeua.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se jovem a parcela da população entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – encaminhar aos Poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos, que causem impacto na juventude ananindeuense;

III – participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais de juventude;

IV – apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal;

V – encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude no



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GATO

Município de Ananindeua;

VI – fiscalizar e avaliar os governos na gestão de recursos destinados à juventude do Município de Ananindeua;

VII – acompanhar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal vinculada à juventude;

VIII – incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;

IX – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

X – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

XI – fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude;

XIV – realizar juntamente com o Poder Executivo o Congresso Municipal da Juventude, cuja pauta principal será o Plano Municipal da Juventude;

XV – estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

XVI – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

XVII – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

XVIII – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Municipal da Juventude serão encaminhadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a elaboração da proposta de Orçamento de Governo.

CAPÍTULO III

Da Composição

Câmara Municipal de Ananindeua
Avenida Zacarias de Assunção, 134- Bairro: Centro – CEP: 67.030-070 – Ananindeua-PA
E-mail: atendimentofernandogatopa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GATO

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, e será constituído por 20 (vinte) membros efetivos, e respectivos suplentes, com idade entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos, exceto quanto aos representantes do Poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal de Ananindeua, sendo composto da seguinte forma:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude;
- i) 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Ananindeua;

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo estes, representantes das organizações de juventude de Ananindeua que tenham projetos coordenados por jovens e direcionados para o público jovem.

§ 1º Entende-se como organização de juventude, para fim desta Lei, todo e qualquer grupo de jovens que se organize em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas e esportivas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos jovens.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos no Encontro Municipal de Organizações e Movimentos da Juventude, a ser regulamentado por decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 3º O 1º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos da Juventude será convocado pelo chefe do Poder Executivo, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 4º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, e de seus respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição da organização com a substituição do conselheiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GATO

§ 5º Na composição do Conselho Municipal da Juventude deverá ser respeitada a cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres.

§ 6º A função de membro do Conselho Municipal da Juventude é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 7º Os conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de (dois) anos, nos seguintes casos:

I – por renúncia;

II – pela ausência imotivada em 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Municipal da Juventude;

III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal da Juventude;

IV – por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

§ 8º Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal da Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser portador de título de eleitor;

II – residir no Município de Ananindeua;

III – ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo;

IV – não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão no município de Ananindeua.

§ 9º Os membros do Conselho serão empossados em até 30 (trinta) dias após o Encontro Municipal de Organizações e Movimentos da Juventude.

§ 10 O Poder Executivo deverá divulgar e disponibilizar local apropriado para a realização do Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude.

§ 11 O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura:

I – Comissão Executiva;

II – Comissões Especiais;

III – Assembléia de Membros.

§ 12 A regulamentação, a partir do 2º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos da Juventude em diante, será feita pelo Conselho Municipal da Juventude.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GATO

§ 13 Será eleito pela respectiva entidade ou movimento 1 (um) suplente para cada conselheiro.

CAPÍTULO IV

Da Organização e do Funcionamento

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude elegerá uma Comissão Executiva, formada por 3 (três) membros, sendo 1 (um) indicado pelo Poder Executivo municipal e 2 (dois) pela sociedade civil, eleitos por maioria simples entre os membros.

§ 1º Os membros da Comissão Executiva serão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal da Juventude serão exercidas, alternadamente, por representantes da administração pública municipal e de organizações da sociedade civil.

§ 3º Os mandatos da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho Municipal da Juventude serão exercidos por um ano.

§ 4º No primeiro ano de cada gestão do Conselho Municipal da Juventude, o mandato da Presidência será exercido por representante da administração pública municipal.

Art. 6º. As Comissões Especiais serão responsáveis por instituir Grupos de Trabalho para a discussão e elaboração de propostas sobre políticas para a juventude.

Art. 7º. São atribuições da Presidência do Conselho Municipal da Juventude:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal da Juventude;

II - solicitar elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público ao Conselho Municipal da Juventude às Comissões Especiais;

III - firmar as atas das reuniões do Conselho Municipal da Juventude;

IV - organizar o funcionamento dos grupos de trabalho ligados as Comissões Especiais e convocar as respectivas reuniões; e

V - nas hipóteses de empate, além do voto ordinário, exercer o voto de qualidade.

Art. 8º. As Comissões Especiais terão cronograma de trabalho específico e composição estabelecida pela Assembléia de Membros do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º Poderão participar dos grupos de trabalho instituídos pelas Comissões Especiais representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, e personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não integrem o Conselho Municipal

Câmara Municipal de Ananindeua

Avenida Zacarias de Assunção, 134- Bairro: Centro – CEP: 67.030-070 – Ananindeua-PA

E-mail: atendimentofernandogatopa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GATO

da Juventude.

§ 2º Os grupos de trabalho e as comissões serão presididos por membros titulares do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Juventude se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da Presidência ou solicitação de, no mínimo, 11 (onze) de seus membros.

Art. 10. O Conselho Municipal da Juventude deverá promover semestralmente pelo menos 1 (uma) reunião ampliada e itinerante, garantindo a participação de todos os jovens interessados para debater as políticas públicas de juventude.

Art. 11. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 12. Será elaborado e aprovado regimento interno do Conselho Municipal de Juventude, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único - O regimento interno do Conselho deverá estabelecer as competências e os demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GATO

JUSTIFICATIVA

O Brasil vive os anos com a maior população jovem (15-29 anos) da história, mostra a pesquisa do Atlas das Juventudes de 2021. São 47,8 milhões de pessoas nessa faixa etária. Além do direito ao voto, a partir dos 16 anos, como elas podem participar de decisões políticas que impactam suas realidades? Dentre as possibilidades, estão os conselhos de juventude: espaços de participação popular para diálogo, fiscalização e tomada de decisões, formados e comandados por jovens.

Os Conselhos de Juventude são espaços de participação e interlocução da juventude com o poder público no planejamento e acompanhamento da execução das políticas públicas voltadas a juventude.

Os Conselhos de Juventude são ligados ao Poder Executivo e podem ser criados em qualquer uma das esferas, podendo ser conselhos municipais, estaduais ou nacional. É nestes espaços que representantes da juventude organizada podem debater sobre os projetos e as necessidades comuns do segmento e inseri-los na agenda governamental.

Atualmente, o Brasil conta com o Conselho Nacional de Juventude – Conjuve, criado em 2005 e vinculado à Secretaria-Geral da Presidência da República, além de dezenas de conselhos estaduais e centenas de conselhos municipais espalhados por todo o país, com diferentes formatos e estruturas de funcionamento.

O município de Ananindeua, recentemente, instituiu a criação de uma Secretaria Municipal voltada unicamente a juventude, levando em consideração a iniciativa do Poder Executivo de nosso município, faz-se necessário a criação de um Conselho Municipal da Juventude de Ananindeua, para que em conjunto com a Secretaria Municipal de Juventude de Ananindeua possam elaborar políticas públicas e criar programas e projetos voltados ao desenvolvimento da juventude de Ananindeua.

Certo de contar mais uma vez com esta Câmara e baseado no exposto acima, submeto à apreciação dos nobres pares, o Anteprojeto de Lei citado acima.

Plenário “Vereador João Nunes”, da Câmara Municipal de Ananindeua, em 12 de fevereiro de 2025.

VER^o. FERNANDO GATO
(Luis Fernando Carvalho Lima)

Câmara Municipal de Ananindeua
Avenida Zacarias de Assunção, 134- Bairro: Centro – CEP: 67.030-070 – Ananindeua-PA

E-mail: atendimentofernandogatopa@gmail.com

